LEI DE Nº 721/2014.

EMENTA: **CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e dá outras providencias.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos para os Servidores Públicos Municipais, adequando a remuneração paga aos que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais).

Art. 2º - O **salário mínimo** fixado pelo Governo Federal para o ano de 2014 será de R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), e os Servidores Públicos Municipais que recebem vencimentos abaixo desse novo teto, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional

Art. 3º - **Parágrafo Único** – De igual modo os Servidores Públicos Municipais de todas as categorias, aqui incluído os Ativos, Inativos e Pensionistas (Efetivos, Estatutários ou Celetistas, Comissionados ou Contratados) que, percebiam valor inferior ao salário mínimo fixado em Lei, passarão a receber, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, o valor de R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

PUBLICADO EM
07/03/14

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2014.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de março de 2014.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -

PUBLICADO EM
07/03/14

LEI DE Nº 722/2014.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do Piso Nacional Salarial do profissional do magistério publico da Educação básica de Ibimirim e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a Lei:

Art. 1º:O piso salarial profissional do magistério publico da educação básica do Município de Ibimirim será de R$ 1.698,00 (um mil seiscentos e noventa e oito reais) mensais, para a formação.

§ 1º. O piso salarial a que esta lei se refere é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo, observando-se a carga horária do profissional do magistério.

Art. 2º. A tabela de vencimentos, com suas faixas e níveis e as funções gratificadas, elencadas inicialmente na Lei nº 621/2008, alterada posteriormente pela Lei nº 641/2009, e posteriormente pela Lei nº 678/2011, em seguida pela Lei nº 697/2012, passa a ter os seguintes anexos II, III e IV, ao final dispostos.

Art. 3º. O valor das tabelas de gratificações das funções gratificadas será reajustado anualmente na mesma data e nos mesmos índices de reajustes em que for reajustado o piso salarial dos ocupantes do cargo magistério.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

PUBLICADO EM
28/03/14
FARIAS

PUBLICADO EM
___/___/___

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de Março de 2014.

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -

PUBLICADO EM
28/03/14
J. Araújo

Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.
C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

ANEXO I DA LEI Nº 722/2014

TABELA DOS VENCIMENTOS

150 Horas Aula

CLASSES	PROFESSOR 1	PROFESSOR 2	CLASSES	SUPERVISOR DE ENSINO
I – Normal Médio	R$ 1.272,74	--------		
II – Graduação	R$ 1.654,56	R$ 1.698,00	I	R$ 1.680,00
III – Pós-graduação	R$ 2.316,38	R$ 2.377,20	II	R$ 2.377,20
IV – Mestrado	R$ 3.242,93	R$ 3.328,08	III	R$ 3.328,08
V – Doutorado	R$ 4.540,10	R$ 4.659,31	IV	R$ 4.659,31

h/a 8,48 h/a 11,32 h/a

GABINETE, DO PREFEITO em 28 de Março de 2014.

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -

PUBLICADO EM
28 / 03 / 14
Paranhos

ANEXO II DA LEI Nº 722/2013.

Do porte das unidades escolares e das gratificações das atividades correspondentes às funções de Diretor Escolar, Diretor Escolar Adjunto.

		CARGO / VALOR GRATIFICAÇÃO	
PORTE DA ESCOLA	DESCRIÇÃO	DIRETOR ESCOLAR Valor da Função Gratificada	DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO Valor da Função Gratificada
A	Escola que funcione nos três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries ou até o terceiro ciclo.	R$ 1.403,43	R$ 1.052,57
B	Escola Municipal Maria dos Anjos Bandeira e Escola São Francisco de Assis.	R$ 1.403,43	R$ 1.052,57
C	Escola que funcione em 2 turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries ou até o terceiro ciclo.	R$ 1.286,48	R$ 935,62
D	Escola que funcione nos três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, além da Educação de Jovens e Adultos.	R$ 1.286,48	R$ 935,62
E	Escola que funcione em três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries.	R$ 1.286,48	

GABINETE, DO PREFEITO em 28 de Março de 2014.

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -

PUBLICADO EM
28 / 03 / 14
EARAujo

ANEXO III DA LEI Nº 722/2014.

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
	Diretor de Ensino	R$ 1.871,24
	Coordenador Geral	R$ 1.754,29
	Inspetor Escolar	R$ 1.233,85
	Coordenador Pedagógico	R$ 1.233,85
	Coordenador de Biblioteca Escolar e Pública	R$ 584,76

GABINETE, DO PREFEITO em 28 de Março de 2014.

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO –

PUBLICADO EM.
28/03/14
J.A. Araújo

LEI Nº 723/2014.

EMENTA: Concede adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato com substâncias tóxicas ou, ainda, com risco de vida e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a Lei:

Art. 1º:A caracterização da insalubridade nos locais de trabalho, respeitará as normas estabelecidaspara os servidores em geral que exercerem atividades ou operações, que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho fiquem expostos a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados aos seus efeitos, de acordo com as instruções contidas nesta Lei.

I -Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACEfarão jus ao Grau médio de Insalubridade, através de portaria individual, a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente. Não sendo acumuláveis essas vantagens, o servidor que fizer jus a mais de um adicional, deverá optar por um deles.

II - O direito a qualquer dos adicionais cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que originaram a sua concessão.

III – Para os efeitos desta Lei, são considerados:

§ 1º Os vencimentos a que têm os ACS e ACE terão a equidade que determina as normas disciplinadoras, sobre vencimentos, de acordo com os repasses do Ministério da Saúde, sem disparidade entre as classes, com vencimento de R$ 1.014,00 (um mil

PUBLICADO EM
05/05/14
SARAnaujo

e quatorze reais), reajustáveis quando determinado pelo Ministério da Saúde ou, provendo-se os recursos suficientes , pela administração Municipal;

§ 2ºOs Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE não receberão vencimentos diferenciados, correspondente a produtividade, quando demonstradas as dificuldades para a prática do trabalho nas áreas de difícil acesso ou que não disponha de locomoção nos locais considerados inóspitos.

Art. 2º. Para efeito de aplicação deste instrumento consideram-se:

I – Atividade insalubre: aquela que por sua natureza, condições u métodos de trabalho expõem o servidor a agente nocivo à saúde, acima dos limites permitidos de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos;

II – Habitualidade: aquele em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres e perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo superior à metade da jornada de trabalho semanal;

III – Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

Art. 3º.É dever do servidor público do município observar as normas de segurança do trabalho e colaborar para a sua aplicação e dos demais dispositivos legais relativos ao assunto.

Art. 4º. Os efeitos desta Lei, vigorarão no momento de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de Maio de 2014.

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -

PUBLICADO EM
05/05/14
J.Araújo

LEI Nº 724/2014.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM,Estado de Pernambuco,no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do exercício de 2014,aprovado pela Lei nº 715 de 22 de novembro de 2013, Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais), destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme classificação orçamentária discriminada detalhadamente no ANEXO I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos orçamentários para abertura do credito autorizado pelo art. 1º serão provenientes da anulação total e/ou parcial dos saldos das dotações discriminadas no ANEXO II.

Art. 3º Os recursos financeiros que suportarão às despesas decorrentes desta Lei são provenientes das seguintes fontes:

I - 01- Recursos Próprios;

II - 16- Transferências do FNAS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de Junho de 2014.

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM
23/06/14
TARAujo

ANEXO I
AO PROJETO DE LEI N°04/2014.

DOTAÇÕES QUE SERÃO INCLUÍDAS AO ORÇAMENTO POR MEIO DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO: 14.00 - ENTIDADES SUPERVISIONDAS
UNIDADE: 14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0026 ATIVIDADE: 2122	Manutenção das Atividades do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.48.00	50.000,00	01 – Recursos Próprios
		TOTAL	**50.000,00**	

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0027 PROJETO: 1078	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	4.4.90.52.00 4.4.90.52.00	10.000,00 30.000,00	01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS
		TOTAL	**40.000,00**	

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0027 ATIVIDADE: 2143	Apoio ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	3.1.90.04.00 3.1.90.04.00 3.1.90.13.00 3.1.90.13.00 3.3.90.14.00 3.3.90.14.00 3.3.90.30.00 3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00 3.3.90.39.00	40.000,00 40.000,00 30.000,00 10.000,00 5.000,00 10.000,00 30.000,00 30.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 30.000,00	01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS 01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS 01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS 01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS 01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS 01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS
		TOTAL	**255.000,00**	

PUBLICADO EM
23/06/14
FARAujo

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0028 ATIVIDADE: 1080	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos, destinados ao Índice de Gestão Descentralizada - IGD	4.4.90.52.00	50.000,00 10.000,00	16 – Rec. Transferidos pelo FNAS 01 – Recursos Próprios
		TOTAL	**60.000,00**	

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0028 ATIVIDADE: 2144	Manutenção das Ações Vinculadas ao Índice de Gestão Descentralizada IGD - Programa Bolsa Família	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	40.000,00 20.000,00 30.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS
		TOTAL	**90.000,00**	

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0028 ATIVIDADE: 2145	Manutenção das Ações Vinculadas ao Aprimoramento do IGD/SUAS – Índice de Gestão descentralizada/Sistema Único de Assistência Social.	3.3.90.30.00 3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00 3.3.90.39.00	10.000,00 10.000,00 20.000,00 10.000,00 10.000,00 5.000,00	01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS 01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS 01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS
		TOTAL	**65.000,00**	
		TOTAL	**560.000,00**	

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2014.

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM
23/06/14
FARAUJO

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.
C.N.P.J. Nº 10.105.977/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

Prefeitura de
Ibimirim
União, Trabalho e Desenvolvimento

ANEXO II
AO PROJETO DE LEI N°04/2014.
DOTAÇÕES QUE SERÃO REDUZIDAS PARA ABERTURA DO CRÉDITO

ÓRGÃO: 14.00 – ENTIDADES SUPERVISIONDAS
UNIDADE: 14.04 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 241 PROGRAMA: 0027 ATIVIDADE: 2130	Manutenção das Ativ. S. no Dom. Pessoas Def. e Idosos	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	25.000,00 5.000,00 1.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	023 024 025
		TOTAL	**31.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 243 PROGRAMA: 0027 ATIVIDADE: 2127	Gestão de Pessoal de Convivência e de Fortalecimento de Vínculo Cent. Juventude	3.1.90.04.00 3.190.05.01 3.1.90.11.00 3.1.90.13.00 3.1.90.16.00	15.000,00 15.000,00 15.000,00 15.000,00 20.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	026 027 028 029 030
		TOTAL	**80.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
UNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 243 PROGRAMA: 0027 ATIVIDADE: 2128	Manutenção das Ativ.Conv. e Fort. De Vinculos – Cent. Juventude	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	20.000,00 20.000,00 50.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	033 034 035
		TOTAL	**90.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB FUNÇÃO: 243 PROGRAMA: 0027 ATIVIDADE: 2131	Gestão Pes. Serv. de Prom. de Incl. Sócio Prod. –PE no Batente	3.1.90.04.00 3.1.90.11.00 3.1.90.16.00 3.1.90.13.00 3.1.90.16.00	15.000,00 5.000,00 5.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	036 038 040 039
		TOTAL	**25.000,00**		

PUBLICADO EM
23/06/14
FARAUJO

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.
C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 243 PROGRAMA: 0027 ATIVIDADE: 2132	Manutenção das Atividades, Serv. Prom. Incl. S. Prod. – PE no Batente.	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	25.000,00 8.000,00 8.000.00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	043 044 045
		TOTAL	**41.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0027 PROJETO: 1076	Const., Reforma, e ou/Ampliação de Imóveis p/PSB – Proteção Social Básica	4.4.90.51.00	30.000,00	01 – Recursos Próprios	046
		TOTAL	**30.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recursos	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0027 PROJETO: 1077	Aquisição de Móveis e Equipamentos Diversos p/Proteção Básica	4.4.90.52.00	30.000,00	01 – Recursos Próprios	047
		TOTAL	**30.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0028 ATIVIDADE: 2135	Serv. de Prot. Social Idoso Família.	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	10.000,00 10.000,00 13.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	077 078 079
		TOTAL	**33.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0028 ATIVIDADE: 2136	Serv. Especializado p/Pessoas em situação de Rua	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	25.000,00 8.000,00 8.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	081 082 083
		TOTAL	**41.000,00**		

Classificação Funcional-	Histórico	Naturezas da	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido

PUBLICADO EM
23/04/14

Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

Programática		Despesa			
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0028 ATIVIDADE: 2137	Serv. de Acolhimento Institucional – CCA II	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	15.000.00, 8.000,00 15.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	085 086 087
		TOTAL	**38.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0028 ATIVIDADE: 2138	Serv. de Acolhimento Institucional – Atitude Intensivo	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	15.000,00 8.000,00 15.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	089 090 091
		TOTAL	**38.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB-FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0028 ATIVIDADE: 2139	Serv. de Acolhimento em República - Atitude de Apoio	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	15.000,00 8.000,00 15.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	093 094 095
		TOTAL	**38.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB-FUNÇÃO:244 PROGRAMA: 0028 ATIVIDADE: 2140	Serv. de Acolhimento em Família Acolhedora.	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	10.000,00 10.000,00 25.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	097 098 099
		TOTAL	**45.000,00**		
		TOTAL GERAL	**560.000,00**		

GABINETE DO PREFEITO, 23 de Junho de 2014.

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

PREFEITO

PUBLICADO EM

23/06/14

FARAIUP

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. Nº 10.105.977/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

LEI Nº 725/2014

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM,Estado de Pernambuco,no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reis), destinados à manutenção das ações vinculadas ao Programa da Atenção Básica à saúde da população, conforme classificação funcional e programática discriminada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º) - Os recursos orçamentários para abertura do credito autorizado pelo artigo 1º, serão provenientes da anulação total e/ou parcial dos saldos das dotações discriminadas no anexo II.

Parágrafo único - As fontes de recursos financeiros para suportar as despesas de que trata esta Lei são: 01 – Recursos Próprios e 28 – Recursos do SUS.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de Junho de 2014.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM
23/06/14
FARaujo

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI N°05/2014.

DOTAÇÃO QUE SERÁ INCLUÍDA AO ORÇAMENTO POR MEIO DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO: 14– ENTIDADES SUPERVISIONADAS

UNIDADE: 1401– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso
FUNÇÃO: 10 SUB - FUNÇÃO: 301 PROGRAMA: 0017 ATIVIDADE: 2082	Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica	3.3.90.48.00	100.000,00 100.000,00	18 – Impostos e Transferências Saúde 28 – Rec. do SUS
		TOTAL	200.000,00	

PUBLICADO EM
23/06/14
F.ARAújo

Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

ANEXO II

AO PROJETO DE LEI N° 05/2014.

DOTAÇÕES QUE SERÃO REDUZIDAS

ÓRGÃO: 14– ENTIDADES SUPERVISIONADAS

UNIDADE: 1401– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 10 SUB - FUNÇÃO: 301 PROGRAMA: 0017 ATIVIDADE: 2075	Gestão de Pessoal das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.16 3.1.90.92	50.000,00 30.000,00	01 – Recurso Próprios 01 – Recurso Próprios	28 29
		TOTAL	80.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 10 SUB - FUNÇÃO: 301 PROGRAMA: 0017 ATIVIDADE: 2077	Gestão de Pessoal dos Agentes Comunitários de Saúde	3.1.90.16	20.000,00	01 – Recurso Próprios	41
		TOTAL	20.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 10 SUB - FUNÇÃO: 302 PROGRAMA: 0018 ATIVIDADE: 1053	Aquisição de Veículos, Móveis, e Equipamentos Diversos para o BLMAC	4.4.90.52	80.000,00	01 – Recurso Próprios	71
		TOTAL	80.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 10 SUB - FUNÇÃO: 302 PROGRAMA: 0018 ATIVIDADE: 2083	Gestão Pessoal da Assistência Hospitalar	3.1.90.16	20.000,00	01 – Recurso Próprios	76
		TOTAL	20.000,00		
		TOTAL GERAL	**200.000,00**		

Gabinete do Prefeito, 23 de Junho de 2014.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

PREFEITO

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. N° 10.105.977/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

PUBLICADO EM

23/06/14

SARAIVA

LEI Nº 724/2014.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM,Estado de Pernambuco,no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do exercício de 2014,aprovado pela Lei nº 715 de 22 de novembro de 2013, Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais), destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme classificação orçamentária discriminada detalhadamente no ANEXO I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos orçamentários para abertura do credito autorizado pelo art. 1º serão provenientes da anulação total e/ou parcial dos saldos das dotações discriminadas no ANEXO II.

Art. 3º Os recursos financeiros que suportarão às despesas decorrentes desta Lei são provenientes das seguintes fontes:

I - 01- Recursos Próprios;
II - 16- Transferências do FNAS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de Junho de 2014.

José Adauto da Silva
JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM
23/06/14
FARAujo

Prefeitura de Ibimirim
União, Trabalho e Desenvolvimento

ANEXO I
AO PROJETO DE LEI N°04/2014.

DOTAÇÕES QUE SERÃO INCLUÍDAS AO ORÇAMENTO POR MEIO DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO: 14.00 - ENTIDADES SUPERVISIONDAS
UNIDADE: 14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0026 ATIVIDADE: 2122	Manutenção das Atividades do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.48.00	50.000,00	01 – Recursos Próprios
		TOTAL	50.000,00	

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0027 PROJETO: 1078	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	4.4.90.52.00 4.4.90.52.00	10.000,00 30.000,00	01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS
		TOTAL	40.000,00	

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0027 ATIVIDADE: 2143	Apoio ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	3.1.90.04.00 3.1.90.04.00 3.1.90.13.00 3.1.90.13.00 3.3.90.14.00 3.3.90.14.00 3.3.90.30.00 3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00 3.3.90.39.00	40.000,00 40.000,00 30.000,00 10.000,00 5.000,00 10.000,00 30.000,00 30.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 30.000,00	01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS 01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS 01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS 01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS 01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS 01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS
		TOTAL	255.000,00	

PUBLICADO EM
23/06/14
FARAujo

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2
C.N.P.J. Nº 10.105.977/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

02/05/14
FARAujo

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso
FUNÇÃO: 08 SUB-FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0028 ATIVIDADE: 1080	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos, destinados ao Índice de Gestão Descentralizada - IGD	4.4.90.52.00	50.000,00 10.000,00	16 – Rec. Transferidos pelo FNAS 01 – Recursos Próprios
		TOTAL	60.000,00	

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso
FUNÇÃO: 08 SUB-FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0028 ATIVIDADE: 2144	Manutenção das Ações Vinculadas ao Índice de Gestão Descentralizada IGD - Programa Bolsa Família	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	40.000,00 20.000,00 30.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS
		TOTAL	90.000,00	

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0028 ATIVIDADE: 2145	Manutenção das Ações Vinculadas ao Aprimoramento do IGD/SUAS – Índice de Gestão descentralizada/Sistema Único de Assistência Social.	3.3.90.30.00 3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00 3.3.90.39.00	10.000,00 10.000,00 20.000,00 10.000,00 10.000,00 5.000,00	01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS 01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS 01 – Recursos Próprios 16 – Rec. Transferidos pelo FNAS
		TOTAL	65.000,00	
		TOTAL	560.000,00	

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2014.

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM
23/06/14
FARAUJO

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.
C.N.P.J. Nº 10.105.977/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

FARAUJO

Prefeitura de
Ibimirim
União, Trabalho e Desenvolvimento

ANEXO II
AO PROJETO DE LEI N°04/2014.
DOTAÇÕES QUE SERÃO REDUZIDAS PARA ABERTURA DO CRÉDITO

ÓRGÃO: 14.00 – ENTIDADES SUPERVISIONDAS
UNIDADE: 14.04 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 241 PROGRAMA: 0027 ATIVIDADE: 2130	Manutenção das Ativ. S. no Dom. Pessoas Def. e Idosos	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	25.000,00 5.000,00 1.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	023 024 025
		TOTAL	**31.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 243 PROGRAMA: 0027 ATIVIDADE: 2127	Gestão de Pessoal de Convivência e de Fortalecimento de Vínculo Cent. Juventude	3.1.90.04.00 3.190.05.01 3.1.90.11.00 3.1.90.13.00 3.1.90.16.00	15.000,00 15.000,00 15.000,00 15.000,00 20.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	026 027 028 029 030
		TOTAL	**80.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 243 PROGRAMA: 0027 ATIVIDADE: 2128	Manutenção das Ativ.Conv. e Fort. De Vinculos – Cent. Juventude	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	20.000,00 20.000,00 50.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	033 034 035
		TOTAL	**90.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB FUNÇÃO: 243 PROGRAMA: 0027 ATIVIDADE: 2131	Gestão Pes. Serv. de Prom. de Incl. Sócio Prod. –PE no Batente	3.1.90.04.00 3.1.90.11.00 3.1.90.16.00 3.1.90.13.00 3.1.90.16.00	15.000,00 5.000,00 5.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	036 038 040 039
		TOTAL	**25.000,00**		

PUBLICADO EM
23/06/14
FARAújo

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.
C.N.P.J. N° 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 243 PROGRAMA: 0027 ATIVIDADE: 2132	Manutenção das Atividades, Serv. Prom. Incl. S. Prod. – PE no Batente.	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	25.000,00 8.000,00 8.000.00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	043 044 045
		TOTAL	**41.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0027 PROJETO: 1076	Const., Reforma, e ou/Ampliação de Imóveis p/PSB – Proteção Social Básica	4.4.90.51.00	30.000,00	01 – Recursos Próprios	046
		TOTAL	**30.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recursos	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0027 PROJETO: 1077	Aquisição de Móveis e Equipamentos Diversos p/Proteção Básica	4.4.90.52.00	30.000,00	01 – Recursos Próprios	047
		TOTAL	**30.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0028 ATIVIDADE: 2135	Serv. de Prot. Social Idoso Família.	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	10.000,00 10.000,00 13.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	077 078 079
		TOTAL	**33.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0028 ATIVIDADE: 2136	Serv. Especializado p/Pessoas em situação de Rua	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	25.000,00 8.000,00 8.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	081 082 083
		TOTAL	**41.000,00**		

Classificação Funcional-	Histórico	Naturezas da	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2067/3842
C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

PUBLICADO EM
23/06/14
TARAraújo

PUBLICADO EM

Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

Programática		Despesa			
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0028 ATIVIDADE: 2137	Serv. de Acolhimento Institucional – CCA II	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	15.000.00, 8.000,00 15.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	085 086 087
		TOTAL	**38.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0028 ATIVIDADE: 2138	Serv. de Acolhimento Institucional – Atitude Intensivo	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	15.000,00 8.000,00 15.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	089 090 091
		TOTAL	**38.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB-FUNÇÃO: 244 PROGRAMA: 0028 ATIVIDADE: 2139	Serv. de Acolhimento em República - Atitude de Apoio	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	15.000,00 8.000,00 15.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	093 094 095
		TOTAL	**38.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Cód. Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB-FUNÇÃO:244 PROGRAMA: 0028 ATIVIDADE: 2140	Serv. de Acolhimento em Família Acolhedora.	3.3.90.30.00 3.3.90:36.00 3.3.90.39.00	10.000,00 10.000,00 25.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	097 098 099
		TOTAL	**45.000,00**		
		TOTAL GERAL	**560.000,00**		

GABINETE DO PREFEITO, 23 de Junho de 2014.

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

PREFEITO

PUBLICADO EM

23/06/14

FARADUP

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. Nº 10.105.977/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

LEI Nº 726/2014

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais), destinados a manutenção das ações vinculadas ao PNATE - Programa Nacional do Transporte Escolar e aquisição de imóveis e terrenos.

Conforme classificação funcional e programática discriminada no Anexo II desta Lei.

Art. 2º - Os recursos orçamentários para abertura do credito autorizado pelo artigo 1º, serão provenientes da anulação total e/ou parcial dos saldos das dotações discriminadas no anexo II.

Parágrafo único - A fonte de recurso financeiro para suportar as despesas de que trata esta Lei são: 01 – Recursos de Impostos de Transferências e Recursos do PNATE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de junho de 2014.

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM
23/06/14
FARNOLFO

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-20601371.
C.N.P.J. Nº 10.105.921/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI N° 06/2014.

DOTAÇÕES QUE SERÃO INCLUÍDAS AO ORÇAMENTO POR MEIO DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso
FUNÇÃO: 12 SUB - FUNÇÃO: 361 PROGRAMA: 0031 PROJETO: 1070	Aquisição de Imóveis e Terrenos	4.4.9.0.61 4.4.9.0.61	100.000,00 50.000,00	17 – Impostos e Transferências MDE 21 – Recursos do Salário Educação
		TOTAL	**150.000,00**	

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso
FUNÇÃO: 12 SUB - FUNÇÃO: 361 PROGRAMA: 0025 ATIVIDADE: 2109	Manutenção das atividades do PNATE	3.3.90.30..00.00 3.3.90.30..00.00 3.3.90.36..00.00 3.3.90.36..00.00 3.3.90.39..00.00 3.3.90.39..00.00	20.000,00 40.000,00 15.000,00 15.000,00 100.000,00 300.000,00	17 – Impostos e Transferências MDE 04 – PNATE 17 – Impostos e Transferências MDE 04 – PNATE 17 – Impostos e Transferências MDE 04 - PNATE
		TOTAL	**490.000,00**	

Endereço: Av. Castro Alves, 458 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.
C.N.P.J. N° 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

PUBLICADO EM
23/06/14
FARAHOUP

ÓRGÃO: 14 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

UNIDADE: 03 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSIO FUNDAMENTAL

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso
FUNÇÃO: 12 SUB - FUNÇÃO: 361 PROGRAMA: 0031 PROJETO: 1071	Aquisição de Imóveis e Terrenos	4.4.9.0.6.1	50.000,00	06 –Recursos do FUNDEB Outras Despesas
		TOTAL	**50.000,00**	
		TOTAL GERAL	**690.000,00**	

PUBLICADO EM
23/06/14
FARANDOLFO

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.
C.N.P.J. Nº 10.105.977/0001-50 E-mail: projetoradeibimirim@hotmail.com

ANEXO II

AO PROJETO DE LEI N° 06/2014.

DOTAÇÕES QUE SERÃO REDUZIDAS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 12 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0022 ATIVIDADE: 2093	Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação	3.1.90.16.00 3.3.90.92.00	30.000,00 100.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	006 009
		TOTAL	130.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recursos	Código Reduzido
FUNÇÃO: 12 SUB - FUNÇÃO: 361 PROGRAMA: 0022 PROJETO: 1062	Construção, Ref. e/ou Ampliação de Imóveis p/o Ensino Fundamental	4.4.90.51.00	130.000,00	01 – Recursos Próprios	029
		TOTAL	130.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código. Reduzido
FUNÇÃO: 12 SUB - FUNÇÃO: 365 PROGRAMA: 0022 PROJETO: 1064	Construção, Ref. e/ou Ampliação de imóveis p/Educação Infantil	4.4.90.51.00	200.000,00	01 – Recursos Próprios	047
		TOTAL	200.000,00		

Classificação Funcional-	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido

Endereço: Av. Castro Alves, 452 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.
C.N.P.J. N° 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

PUBLICADO EM
23/06/14
FARAujo

Programática					
FUNÇÃO: 12 SUB – FUNÇÃO: 365 PROGRAMA: 0022 PROJETO: 1065	Aquisição de Equipamentos Diversos p/Educação Infantil	4.4.90.52.00	100.000,00	01– Recursos Próprios	048
		TOTAL	100.000,00		

ÓRGÃO: 14 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

UNIDADE: 03 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSIO FUNDAMENTAL

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 12 SUB - FUNÇÃO: 361 PROGRAMA: 0025 PROJETO: 1070	Construção, Ref. e/ou Ampliação de Unidades Escolares	4.4.90.51.00	100.000,00	01 – Recursos Próprios	082
		TOTAL	100.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código. Reduzido
FUNÇÃO: 12 SUB - FUNÇÃO: 361 PROGRAMA: 0025 ATIVIDADE: 2112	Gestão de Pessoal do Ensino Fundamental 40%	3.1.90.16.00	30.000,00	01-Recursos Próprios	103
		TOTAL	30.000,00		
		TOTAL GERAL	690.000,00		

GABINETE DO PREFEITO, 23 de Junho de 2014.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

Endereço: Av. Castro Alves, 452 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.
C.N.P.J. Nº 10.105.977/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

PUBLICADO EM
23/06/14

Lei n.º 727/2014.

EMENTA: ***Autoriza o Poder Executivo reajustar os proventos dos Servidores Aposentados e Pensionistas que recebem proventos superiores ao salário mínimo e não possuem direito a paridade com os servidores ativos do Município de Ibimirim e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), os proventos dos Servidores Aposentados e Pensionistas, regidos pela Lei Municipal 591 de 25 de abril de 2006, que recebem proventos superiores ao salário mínimo e não possuem direito a paridade de revisão de proventos com os servidores ativos do Município de Ibimirim, com fundamento no §8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O reajuste dos benefícios previsto no *caput* será concedido a todos os Servidores Aposentados e Pensionistas, exceto para os Benefícios dos Servidores abrangidos pela Lei Municipal nº. 621/2008.

Art. 2º. O Decreto de concessão do reajuste, autorizado por esta Lei, será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro determinado pela Lei Complementar nº 101/2000, para o exercício de 2014 e para os dois seguintes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes, constantes do Orçamento para o exercício 2014 e seguintes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2014.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de Junho de 2014.

José Adauto da Silva
JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM
23/06/14
JARAujo

Prefeitura de
Ibimirim
União, Trabalho e Desenvolvimento

LEI Nº 729/2014

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 2.280.000,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme classificação orçamentária discriminadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito autorizado pelo artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constante do anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2014.

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM
05/09/14
J. Adauto

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI N° 09/2014.

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0006 ATIVIDADE: 2012	Manutenção das atividades da Secretaria de Administração	3.3.90.30.00	325.000,00	1 – Recursos Próprios	74
		3.3.90.36.00	15.000,00	1 – Recursos Próprios	76
		3.3.90.39.00	100.000,00	1 – Recursos Próprios	77
		TOTAL	**440.000,00**		

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 15 SUB - FUNÇÃO: 452 PROGRAMA: 0010 PROJETO: 1019	Construção, Reforma ou Ampliação de Pavimentação Pública	4.4.90.51.00	100.000,00	1 – Recursos Próprios	306
		TOTAL	**100.000,00**		

PUBLICADO EM
05/09/14
Sábado

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. N° 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 15 SUB - FUNÇÃO: 452 PROGRAMA: 0010 PROJETO: 1021	Construção e ampliação de infraestrutura Urbana	4.4.90.51.00	50.000,00	1 – Recursos Próprios	308
		TOTAL	**50.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 26 SUB - FUNÇÃO: 782 PROGRAMA: 0010 PROJETO: 1031	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Terminais Rodoviários	4.4.90.51.00	80.000,00	1 – Recursos Próprios	326
		TOTAL	**80.000,00**		

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 15 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0010 ATIVIDADE: 2035	Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Urbanos	3.3.90.30.00	490.000,00	1 – Recursos Próprios	337
		3.3.90.36.00	280.000,00	1 – Recursos Próprios	338
		3.3.90.39.00	665.000,00	1 – Recursos Próprios	339
		TOTAL	**1.435.000,00**		

PUBLICADO EM
05/09/14
FARAraujo

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

UNIDADE: 06 – DIRETORIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 20 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0010 ATIVIDADE: 2045	Manutenção das atividades da Diretoria de Agricultura	3.3.90.30.00 3.3.90.36.00	60.000,00 20.000,00	1 – Recursos Próprios 1 – Recursos Próprios	397 398
		TOTAL	**80.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 20 SUB - FUNÇÃO: 609 PROGRAMA: 0010 PROJETO: 1040	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Mercados, Açougues e Matadouros	4.4.90.51.00	80.000,00	1 – Recursos Próprios	414
		TOTAL	**80.000,00**		

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E EMPREGO

UNIDADE: 01 – DIRETORIA DA JUVENTUDE

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 08 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0012 PROJETO: 2059	Manutenção das Atividades da Diretoria da Juventude	3.3.90.36.00	15.000,00	1 – Recursos Próprios	469
		TOTAL	**15.000,00**		
		TOTAL GERAL	**2.280.000,00**		

PUBLICADO EM
05/09/14
JARAMILLO

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

Prefeitura de Ibimirim
União, Trabalho e Desenvolvimento

ANEXO II

AO PROJETO DE LEI N° 09 /2014.

DOTAÇÕES QUE SERÃO REDUZIDAS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0002 PROJETO: 1003	Construção, Reforma e/ou Ampliação de prédios do Poder Administrativo	4.4.90.51.00	90.000,00	1 – Recursos Próprios	19
		TOTAL	**90.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0002 ATIVIDADE: 1003	Gestão de Pessoal do Gabinete do Prefeito	3.1.90.04.00	5.000,00	1 – Recursos Próprios	20
		3.1.90.09.00	5.000,00	1 – Recurso Próprios	21
		3.1.90.06.00	5.000,00	1 – Recursos Próprios	24
		TOTAL	**15.000,00**		

PUBLICADO EM
05/09/14
PARANHOS

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. N° 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

UNIDADE: 03 – COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04 SUB - FUNÇÃO: 124 PROGRAMA: 0004 PROJETO: 1006	Aquisição de Equipamentos para o Controle Interno	4.4.90.52.00	15.000,00	1 – Recursos Próprios	46
		TOTAL	**15.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04 SUB - FUNÇÃO: 124 PROGRAMA: 0004 PROJETO: 2008	Gestão de Pessoal do Controle Interno	3.1.90.04.00	35.000,00	1 – Recursos Próprios	47
		3.1.90.05.00	10.000,00	1 – Recursos Próprios	48
		3.1.90.06.00	5.000,00	1 – Recursos Próprios	51
		TOTAL	**50.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04 SUB - FUNÇÃO: 124 PROGRAMA: 0004 ATIVIDADE: 2009	Manutenção das Atividades de Controle Interno	3.3.90.30.00	10.000,00	1 – Recursos Próprios	55
		3.3.90.36.00	5.000,00	1 – Recursos Próprios	56
		3.1.90.06.00	15.000,00	1 – Recursos Próprios	57
		TOTAL	**30.000,00**		

PUBLICADO EM
05/09/14
FARAUTO

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04	Gestão de Pessoal da Secretaria de Administração	3.1.90.04.00	15.000,00	1 – Recursos Próprios	64
SUB - FUNÇÃO: 122		3.1.90.05.00	5.000,00	1 – Recursos Próprios	65
PROGRAMA: 0006		3.190.11.00	90.000,00	1 – Recursos Próprios	66
ATIVIDADE: 2011		3.1.90.16.00	5.000,00	1 – Recursos Próprios	68
		3.1.90.91.00	5.000,00	1 – Recursos Próprios	69
		TOTAL	**120.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	3.3.90.04.00	30.000,00	1 – Recursos Próprios	72
SUB - FUNÇÃO: 122		3.3.90.35.00	55.000,00	1 – Recursos Próprios	75
PROGRAMA: 0006		3.3.90.91.00	100.000,00	1 – Recursos Próprios	78
ATIVIDADE: 2012		3.3.90.92.00	125.000,00	1 – Recursos Próprios	79
		TOTAL	**310.000,00**		

PUBLICADO EM
05/09/14
F. Andrade

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0006 ATIVIDADE: 2013	Implantação e Manutenção da Guarda Municipal	3.1.90.04.00	8.000,00	1 – Recursos Próprios	80
		3.1.90.05.00	3.000,00	1 – Recursos Próprios	81
		3.1.90.11.00	8.000,00	1 – Recursos Próprios	82
		3.1.90.13.00	3.000,00	1 – Recursos Próprios	83
		3.1.90.16.00	5.000,00	1 – Recursos Próprios	84
		3.3.90.30.00	15.000,00	1 – Recursos Próprios	87
		3.3.90.36.00	8.000,00	1 – Recursos Próprios	88
		3.3.90.39.00	5.000,00	1 – Recursos Próprios	89
		TOTAL	**55.000,00**		

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0006 ATIVIDADE: 2014	Capacitação dos Servidores Municipais	3.3.90.30.00	8.000,00	1 – Recursos Próprios	92
		3.3.90.35.00	8.000,00	1 – Recursos Próprios	93
		3.3.90.36.00	8.000,00	1 – Recursos Próprios	94
		TOTAL	**24.000,00**		

PUBLICADO EM
05/09/14
Patricia

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0006 ATIVIDADE: 2016	Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos	3.1.90.04.00	5.000,00	1 – Recursos Próprios	97
		3.1.90.05.00	3.000,00	1 – Recursos Próprios	98
		3.1.90.11.00	15.000,00	1 – Recursos Próprios	99
		3.1.90.13.00	2.000,00	1 – Recursos Próprios	100
		3.1.90.16.00	10.000,00	1 – Recursos Próprios	101
		TOTAL	**35.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0006 ATIVIDADE: 2018	Capacitação, Treinamento e Requalificação de Pessoal	3.3.90.30.00	5.000,00	1 – Recursos Próprios	110
		3.3.90.35.00	5.000,00	1 – Recursos Próprios	111
		3.3.90.36.00	5.000,00	1 – Recursos Próprios	112
		3.3.90.39.00	15.000,00	1 – Recursos Próprios	113
				1 – Recursos Próprios	
		TOTAL	**30.000,00**		

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0008 PROJETO: 1010	Reforma e Manutenção de Imóveis Tombados	4.4.90.51.00	40.000,00	1 – Recursos Próprios	114
		TOTAL	**40.000,00**		

PUBLICADO EM
05/09/14
FARAUJO

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. Nº 10.105.977/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0008 PROJETO: 1011	Aquisição de Equipamentos p/o Departamento de Patrimônio	4.4.90.52.00	10.000,00	1 – Recursos Próprios	115
		TOTAL	**10.00,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0008 ATIVIDADE: 2020	Manutenção das Atividades do Departamento de Material e Patrimônio	3.3.90.04.00	2.000,00	1 – Recursos Próprios	122
		3.3.90.30.00	8.000,00	1 – Recursos Próprios	123
		3.3.90.39.00	20.000,00	1 – Recursos Próprios	125
		TOTAL	**30.000,00**		

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04 SUB - FUNÇÃO: 123 PROGRAMA: 0009 PROJETO: 1012	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos p/o Departamento de Tributação	4.4.90.52.00	15.000,00	1 – Recursos Próprios	126
		TOTAL	**15.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04 SUB - FUNÇÃO: 123 PROGRAMA: 0009 ATIVIDADE: 2021	Gestão de Pessoal do Departamento de Arrecadação e Tributação	3.1.90.04.00	45.000,00	1 – Recursos Próprios	127
		3.1.90.05.00	8.000,00	1 – Recursos Próprios	128
		3.1.90.11.00	40.000,00	1 – Recursos Próprios	129
		3.1.90.13.00	2.000,00	1 – Recursos Próprios	130
		3.1.90.16.00	10.000,00	1 – Recursos Próprios	131

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.
C.N.P.J. Nº 10.105.977/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

PUBLICADO EM 05/09/14

		TOTAL	105.000,00		

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04 SUB - FUNÇÃO: 123 PROGRAMA: 0009 PROJETO: 1013	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos p/ Departamento de Contabilidade	4.4.90.52.00	15.000,00	1 – Recursos Próprios	137
		TOTAL	15.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04 SUB - FUNÇÃO: 123 PROGRAMA: 0009 ATIVIDADE: 2023	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos p/o Departamento de Contabilidade	3.1.90.04.00	2.000,00	1 – Recursos Próprios	138
		3.1.90.05.00	8.000,00	1 – Recursos Próprios	139
		3.1.90.11.00	80.000,00	1 – Recursos Próprios	140
		3.1.90.13.00	80.000,00	1 – Recursos Próprios	141
		3.1.90.16.00	25.000,00	1 – Recursos Próprios	142
		TOTAL	195.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04 SUB - FUNÇÃO: 123 PROGRAMA: 0009 ATIVIDADE: 2024	Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade	3.3.90.04.15	8.000,00	1 – Recursos Próprios	144
		3.3.90.35.00	40.000,00	1 – Recursos Próprios	147
		3.3.90.36.00	30.000,00	1 – Recursos Próprios	148
		3.3.90.91.00	5.000,00	1 – Recursos Próprios	151

PUBLICADO EM 09/09/14
FARANDIEP

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.
C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

		3.3.90.92.00	20.000,00	1 – Recursos Próprios	152
		TOTAL	103.000,00		

UNIDADE: 03– DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 28 SUB - FUNÇÃO: 846 PROGRAMA: 0009 ATIVIDADE: 0003	Despesas Decorrentes de Precatórios	3.3.90.91.00	40.000,00	1 – Recursos Próprios	170
		TOTAL	40.000,00		

UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04 SUB - FUNÇÃO: 123 PROGRAMA: 0009 PROJETO: 1015	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos para Tesouraria	4.4.90.52.00	15.000,00	1 – Recursos Próprios	171
		TOTAL	15.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04	Gestão de Pessoal do Setor de Tesouraria	3.1.90.04.00	8.000,00	1 – Recursos Próprios	172
SUB - FUNÇÃO: 123		3.190.05.00	3.000,00	1 – Recursos Próprios	173
PROGRAMA: 0009		3.1.90.11.00	7.000,00	1 – Recursos Próprios	174
ATIVIDADE : 2027		3.1.90.13.00	7.000,00	1 – Recursos Próprios	175
		3.1.90.16.00	5.000,00	1 – Recursos Próprios	176
		3.1.91.13.00	8.000,00	1 – Recursos Próprios	177

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.
C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

PUBLICADO EM
05/09/14
FARAHOLP

		TOTAL	38.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04	Gestão de Pessoal do Setor de Tesouraria	3.3.90.14.00	20.000,00	1 – Recursos Próprios	179
SUB - FUNÇÃO: 123		3.3.90.30.00	15.000,00	1 – Recursos Próprios	180
PROGRAMA: 0009		3.3.90.35.00	15.000,00	1 – Recursos Próprios	181
ATIVIDADE : 2028		3.3.90.36.00	15.000,00	1 – Recursos Próprios	182
		3.3.90.91.00	20.000,00	1 – Recursos Próprios	185
		3.3.90.92.00	40.000,00	1 – Recursos Próprios	186
		TOTAL	125.000,00		

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 04	Construção, Reforma e/ou	4.4.90.51.00	40.000,00	1 – Recursos Próprios	292

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.
C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

PUBLICADO EM
05/09/14
FARAUJO

SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0010 PROJETO: 1016	Ampliação de Obras Civis				
		TOTAL	40.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 13 SUB - FUNÇÃO: 392 PROGRAMA: 0010 PROJETO: 1017	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Centros Culturais	4.4.90.51.00	40.000,00	1 – Recursos Próprios	293
		TOTAL	40.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 15 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0010 ATIVIDADE: 2030	Gestão de Pessoal da Secretaria de Obras	3.1.90.11.00	40.000,00	1 – Recursos Próprios	294
		3.1.90.05.00	30.000,00	1 – Recursos Próprios	295
		3.1.90.16.00	40.000,00	1 – Recursos Próprios	297
		TOTAL	110.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 15 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0010 ATIVIDADE: 2031	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	3.3.90.3.00	20.000,00	1 – Recursos Próprios	302
		3.3.90.39.00	20.000,00	1 – Recursos Próprios	304

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.
C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

PUBLICADO EM
05/09/14

		TOTAL	40.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 15 SUB - FUNÇÃO: 451 PROGRAMA: 0010 ATIVIDADE: 1018	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças, Parques e Jardins'	4.4.90.51.00	10.000,00	1 – Recursos Próprios	305
		TOTAL	10.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 15 SUB - FUNÇÃO: 451 PROGRAMA: 0010 ATIVIDADE: 1022	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Cemitérios	4.4.90.51.00	40.000,00	1 – Recursos Próprios	309
		TOTAL	40.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 16 SUB - FUNÇÃO: 482 PROGRAMA: 0010 ATIVIDADE: 1023	Execução de Projetos de Habitação	4.4.90.51.00	100.000,00	1 – Recursos Próprios	314

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.
C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

PUBLICADO EM
05/02/14

TOTAL	100.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 17 SUB - FUNÇÃO: 511 PROGRAMA: 0010 ATIVIDADE: 1024	Construção e Reforma de Privadas Higiênicas	4.4.90.51.00	100.000,00	1 – Recursos Próprios	315
		TOTAL	100.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 17 SUB - FUNÇÃO: 511 PROGRAMA: 0010 ATIVIDADE: 1025	Construção e Ampliação de Saneamento	4.4.90.51.00	25.000,00	1 – Recursos Próprios	316
		TOTAL	25.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 18 SUB - FUNÇÃO: 543 PROGRAMA: 0010 ATIVIDADE: 1027	Construção de Aterro Sanitário Sanitário e Obras de Controle Ambiental	4.4.90.51.00	80.000,00	1 – Recursos Próprios	317
		TOTAL	80.000,00		

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.
C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

PUBLICADO EM
05/09/14
FARANDIP

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 22 SUB - FUNÇÃO: 608 PROGRAMA: 0010 ATIVIDADE: 1028	Implantação de Infraestrutura e Projetos Turísticos.	4.4.90.51.00	50.000,00	1 – Recursos Próprios	319
		TOTAL	**50.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 22 SUB - FUNÇÃO: 661 PROGRAMA: 0010 ATIVIDADE: 1029	Implantação de Infra-estrutural para Polos Industriais	4.4.90.51.00	50.000,00	1 – Recursos Próprios	320
		TOTAL	**50.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 23 SUB - FUNÇÃO: 695 PROGRAMA: 0010 ATIVIDADE: 1030	Implantação de Infra-estrutural para Promoção do Turismo	4.4.90.51.00	40.000,00	1 – Recursos Próprios	321
		TOTAL	**40.000,00**		

Classificação Funcional-	Histórico	Naturezas da	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.
C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

PUBLICADO EM
05/09/24
FARAUJO

Programática		Despesa			Reduzido
FUNÇÃO: 17 SUB - FUNÇÃO: 544 PROGRAMA: 0010 ATIVIDADE: 1036	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Poços e Barragens.	4.4.90.51.00	50.000,00	1 – Recursos Próprios	364
		TOTAL	**50.000,00**		
		TOTAL GERAL	**2.280.000,00**		

PUBLICADO EM
05/09/14
FARAUJO

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. Nº 10.105.977/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

Prefeitura de
Ibimirim
União, Trabalho e Desenvolvimento

LEI Nº 730/2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial para à manutenção das ações vinculadas ao PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), destinado à manutenção das ações vinculadas ao PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar, conforme classificação funcional e programática discriminada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os recursos orçamentários para abertura do credito autorizado pelo artigo 1º, serão provenientes da anulação total e/ou parcial dos saldos das dotações discriminadas no anexo II.

Parágrafo único - A fonte de recurso financeiro para suportar as despesas de que trata esta Lei são: 01 – Recursos de Impostos de Transferências MDE e Recursos do PETE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Outubro de 2014.

José Adauto da Silva
JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

PUBLICADO EM
27/10/14
FAAraújo

Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

ANEXO I

LEI N°730/2014.

DOTAÇÕES QUE SERÃO INCLUÍDAS AO ORÇAMENTO POR MEIO DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso
FUNÇÃO: 12	Manutenção das atividades do PETE	3.3.90.30..00.00	10.000,00	26 – Convênio Educação
SUB - FUNÇÃO: 361		3.3.90.36..00.00	10.000,00	26 - Convênio Educação
PROGRAMA: 0025		3.3.90.39..00.00	380.000,00	26 – Convênio Educação
ATIVIDADE: 2108				
		TOTAL	**400.000,00**	
		TOTAL GERAL	**400.000,00**	

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. N° 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

PUBLICADO EM 27/01/14

Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

ANEXO II

LEI N° 730/2014.

DOTAÇÕES QUE SERÃO REDUZIDAS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 12 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0022 ATIVIDADE: 2093	Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação	3.1.90.05.00	10.000,00	01 – Recursos Próprios	04
		TOTAL	**10.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 12 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0022 ATIVIDADE: 2094	Manutenção das atividades da Secretaria de Educação	3.3.90.04.00 3.3.90.30.00	10.000,00 60.000,00	01 – Recursos Próprios 01 – Recursos Próprios	10 12
		TOTAL	**70.000,00**		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 12 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0022 ATIVIDADE: 2096	Assistência ao Estudante Carente	3.3.90.48.00	10.000,00	01 – Recursos Próprios	20

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. N° 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

PUBLICADO EM 27/10/14 FARNOLFO

		TOTAL	10.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 12 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0022 ATIVIDADE: 2099	Manutenção do Salário Educação	3.3.90.04.15	20.000,00	01 – Recursos Próprios	35
		TOTAL	20.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 12 SUB - FUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 0022 ATIVIDADE: 2100	Manutenção das Atividades de Ensino Profissionalizante	3.3.90.36.00	10.000,00	01 – Recursos Próprios	41
		TOTAL	10.000,00		

UNIDADE: 02 – DDIRETORIA DE CULTURA

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 13 SUB - FUNÇÃO: 392 PROGRAMA: 0023 ATIVIDADE: 2103	Gestão de Pessoal da Diretoria de Cultura	3.1.90.04.00	10.000,00	01 – Recursos Próprios	49
		TOTAL	10.000,00		

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código

PUBLICADO EM
27/10/14

		Despesa			Reduzido
FUNÇÃO: 13 SUB - FUNÇÃO: 392 PROGRAMA: 0023 ATIVIDADE: 2105	Promoção e Apoio as Festividades	3.3.90.30,00	20.000,00	01 – Recursos Próprios	66
		TOTAL	20.000,00		

UNIDADE: 03 – DDIRETORIA DE ESPORTES

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 27 SUB - FUNÇÃO: 812 PROGRAMA: 0024 ATIVIDADE: 1068	Aquisição de Equipamentos para Diretoria de Esportes	4.4.90.52.00	50.000,00	01 – Recursos Próprios	72
		TOTAL	50.000,00		

ÓRGÃO: 05 – ENTIDADES SUPERVIONADAS

UNIDADE: 03 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Naturezas da Despesa	Valor (R$)	Fonte de Recurso	Código Reduzido
FUNÇÃO: 12 SUB - FUNÇÃO: 361 PROGRAMA: 0025 ATIVIDADE: 2108	Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.30.00	200.000,00	01 – Recursos Próprios	85
		TOTAL	200.000,00		
		TOTAL GERAL	400.000,00		

PUBLICADO EM
27/10/14

LEI Nº 733/2014.

EMENTA: Altera os artigos 4º, parágrafo único; inciso 1, 2 e 3, alínea "d" e 8º da Lei n 466 de janeiro de 2000 e inclui os artigos **132, 134, 135 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterados pela Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e ele sanciona a Lei:

Art 1º Fica alterada a Lei nº 466 de 12 de janeiro de 2000 que cria o Conselho Tutelar, adequando aos artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei Federal de nº 12.696 de 25 de julho de 2012 Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art 2º - Fica estabelecido parâmetros para o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ibimirim – PE, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente do município criado através da Lei nº 466 de janeiro de 2000, definidos na Lei 8.069 de julho de 1990 e, suas modificações posteriores.

Art. 3º - Permanece estabelecido 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 4º - O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento a população, podendo o Poder executivo construir sede própria em terreno público ou doado.

§ 1º - A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público contendo, no mínimo:

I - placa de identificação

II - sala reservada para o acolhimento e recepção ao público,

III - sala reservada para o atendimento dos casos e

V - sala reservada para os serviços administrativos

PUBLICADO EM
/ / / /

§ 2º - O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 5º - Estabelece a remuneração dos respectivos membros no valor de R$ 1.000,00, aos quais também fica assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - 13º salario;

III - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV - licença-maternidade;

V - licença-paternidade;

Parágrafo Único - Constará da lei orçamentária municipal dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 6º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Municipal deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e custeio de suas atividades.

§ 1º - Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

a) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

b) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros;

c) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

d) Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições (diárias);

e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

f) segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§ 2º - O Conselho Tutelar estará vinculado administrativamente ao órgão da Assistência Social.

PUBLICADO EM
/ / /

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º - O Conselho Tutelar contará com equipe administrativa de apoio: 01 (um) Auxiliar Administrativo para Atendimento, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo para atendimento psicossocial, cedidos pelo órgão de Assistência Social;

§ 5º - O Conselho Tutelar requisitará serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto nos arts. 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 7º - Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e, pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 1º - A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, envio de propostas de alteração.

§ 2º - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 8º - O Conselho Tutelar estará aberto ao público em horário integral sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Direitos da Criança definirá a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

Art. 9º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo Único - O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os Conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 10 - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º - As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§ 3º - Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

PUBLICADO EM
__/__/__

§ 4º - É garantido ao Ministério Público e a Autoridade Judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 5º - Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 6º - Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 11 - É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 12 - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente.

§ 1º - O Conselho Tutelar encaminhará relatório semestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário - Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições.

§ 2º - Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas.

Art. 13 - A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorrente da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 14. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no artigo 136 na Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades, do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal, Estadual ou distrital.

Art. 15. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea 'b', IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

Parágrafo Único - O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 16 - As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º - Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

PUBLICADO EM
12/12/14

§ 2º - Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 18. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos orgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo Único - Articulação similar sera também efetuada junto às Policias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 19 - No exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar deve manter uma relação de parceria com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo Único - Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o orgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Art. 20 - O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

Art. 21 - No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional de Direitos da Criança e Adolescente, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento à crianças e adolescentes;

V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

PUBLICADO EM
[illegible]

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 22. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de indígenas, Quilombolas, e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como à representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 23. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069, de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191.

Art. 24. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo Único - Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 25. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

PUBLICADO EM
/ / / /

§ 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

Art. 26. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 27. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com humanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa e dos direitos da criança e do adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 28. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

PUBLICADO EM
12/12/14

IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI valer - se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem,

VII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições,

VIII exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

X - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 29. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Art. 30. Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

PUBLICADO EM
/ /

Art. 31. Constitui em penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - destituição da função.

Art. 32. Na aplicação das penalidades administrativas deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 33. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo Único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM
11/12/14

LEI DE N°734/2014.

Dispõe sobre o **Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente** e dá outras providências, revogando a Lei nº 431/1997.

O Prefeito do Município de Ibimirim – PE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1° - Esta Lei dispõe sobre a Revogação da Lei 431/97 para alteração e Adequação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas para a sua aplicação.

Artigo. 2° - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável pela formulação da Política de atendimento da criança e do adolescente no município efetuada através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, justiça, segurança e outras, que assegurem o direito á vida, á liberdade, ao tratamento com dignidade e a convivência familiar e comunitária.

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, sendo os programas classificados como de proteção ou sócioeducativo e de apoio familiar e destinar-se-ão:

a) À orientação e apoio familiar;
b) Ao apoio sócioeducativo em meio aberto;
c) À colocação familiar;
d) Prestação de Serviços à comunidade;
e) Ao acolhimento Institucional;
f) À liberdade assistida;
g) Semiliberdade;
h) Internação.

III - garantias de espaços e eventos públicos de programações culturais, esportivas e de lazer para a infância e a adolescência;

IV - serviços especiais visando à prevenção e ao atendimento médico e psicossocial às vitimas de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão;

V - serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

Parágrafo Único - O Município deverá criar os serviços a que aludem os incisos IV e V ou estabelecer consórcios intermunicipais para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades de administração municipal, nos termos desta lei.

Seção I - Da Natureza do Conselho

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) é o órgão normativo, deliberativo, fiscalizador, formulador, controlador e coordenador da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com total autonomia para tomar decisões em relação aos assuntos de sua competência.

Artigo 4º - o Conselho de que trata este artigo está subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com uma Diretoria Executiva composta por Presidente, vice Presidente, secretaria Executiva e comissões temáticas:

I - Comissão Sócio pedagógica;
II - Comissão de Ética;
III - Comissão de Capacitação, Mobilização e Comunicação;
IV - Comissão de Finanças

Seção II – Da Competência do Conselho Municipal

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - elaborar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - planejar e elaborar a eleição do Conselho Tutelar conforme rege o ECA;

III - formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em parceria com a rede de atendimento, definindo prioridades para a consecução das ações, captar e aplicar recursos para programas e projetos, bem como acompanhar a aplicação;

IV - eleger as prioridades a serem incluídas no Orçamento do Município, em tudo que se refere à política de atendimento da criança e do adolescente, estabelecendo critérios para utilização dos recursos de programas e ações de assistência integral a criança e ao adolescente;

V - proceder à inscrição de programas de Proteção e Sócio-Educativo de entidades governamentais e não governamentais nas formas dos art. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

VI - captar recursos, fixar critérios disciplinando a gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e emitir parecer prévio em relação à aprovação de projetos a serem executados por entidades de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público e Poderes Executivo e Legislativo, zelando pelo aperfeiçoamento da legislação em vigor e dos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

PUBLICADO EM

VIII - incentivar e promover formação continuada dos conselheiros e profissionais vinculados a entidades governamentais ou não, envolvidos no atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX - realizar e incentivar campanhas promocionais e educativas relativas aos direitos da criança e do adolescente;

X - gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – atualizar o Regimento Interno a cada dois anos, ou havendo necessidade de atualização antes do prazo, o Conselho poderá fazê-lo;

XII - elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDECA);

XIII- manter parceria e receber sugestões do Conselho Tutelar para a formulação da política da criança e do adolescente do município;

XIV - estabelecer critérios e deliberar sobre convênios através de editais com entidades governamentais e não governamentais, que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente;

XV - promover intercâmbio entre entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender seus objetivos;

XVI - avaliar e aprovar outros planos de trabalhos apresentados pelos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente e/ou entidades não governamentais, zelando pela execução e avaliando os resultados;

XVII - cancelar cadastro de entidades ligadas à criança e ao adolescente que não estejam cumprindo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 91 a 94), bem como a política municipal desta área e/ou a legislação vigente, sendo omissa, negligente ou atreladas a fins eleitorais e político-partidário;

XVIII - oferecer subsídios para a elaboração de programas e projetos destinados a beneficiar as crianças e os adolescentes, emitir pareceres e fornecer informações sobre questões e normas administrativas que digam respeito aos direitos da criança e do adolescente;

XIX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas, palestras e diagnósticos, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

XX - aprovar ou desaprovar, de acordo com os artigos 91 a 94 da Lei Federal nº 8.069/90, o cadastro de entidades comunitárias de defesa ou de atendimento aos direitos da criança e do adolescente emitindo parecer;

XXI - requisitar à Secretaria de Educação do Município e às direções escolares, públicas ou privadas, relação de alunos faltosos, desistentes, e os que apresentam problemas de aprendizagem e indisciplina além de dados concernentes a turmas que apresentem elevado índice de reprovação no período letivo respectivo e outros dados que digam respeito à dignidade e aos direitos dos alunos;

PUBLICADO EM
___/___/___

XXII - requisitar à Secretaria de Saúde Municipal, dados referentes aos atendimentos onde haja violação de direitos como espancamento, abuso sexual, maus tratos, doenças sexualmente transmissiveis (DSTS) e outros dados que digam respeito à criança e ao adolescente, resguardando-se o devido sigilo legal;

XXIII - requisitar à Secretaria responsável pela Assistência Social, dados referentes às famílias e aos programas, no que diz respeito à criança e ao adolescente,

Artigo 6° - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Executiva encarregada de sua coordenação administrativa e financeira, necessária ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será composta de 01(um) Secretário Executivo, com assessoria Técnico Contábil e Juridica do Municipio.

Seção III - Dos Membros do Conselho

Artigo. 7° - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de forma paritária, por 10 (dez) membros sendo: 05 (cinco) governamentais e 05 (cinco) não governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 1° - a designação dos membros governamentais será feita por Ato do Poder Executivo, sendo a indicação de representantes das secretarias:

Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Secretaria Municipal da Juventude;

§ 2° - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos através de eleição das entidades de direito civil existentes no município legalmente constituídas, registradas no conselho, que estejam em pleno funcionamento e que prestem serviços de acordo com o Artigo 89 e 90 do ECA.

§ 3° - o mandato dos conselheiros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução ou reeleição apenas por um período equivalente; devendo obedecer a rotatividade apenas da presidência, sendo um mandato com representante governamental e outro com representante não governamental, em sistema de rodízio a cada dois anos.

§ 4° - a função de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse publico relevante e não será remunerada.

Sessão IV - Das funções do Conselho

Artigo 8° - Cabe ao CMDDCA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo estabelecendo critérios para utilização dos recursos;

PUBLICADO EM

II - Acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no plano de aplicação em conformidade com a política de atendimento á Criança e ao Adolescente;

III - Executar o plano de aplicação do fundo em consonância com a proposta orçamentária anual;

IV - Fiscalizar a aplicação de recursos oriundos do Fundo;

V - Examinar e aprovar as contas e encaminhar ao órgão competente, os demonstrativos financeiros de receitas e despensas de Fundo;

VI - Assinar cheques através do seu Presidente juntamente com o Secretário Executivo;

VII- firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII- Designar membros do Conselho para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concedente ás atividades operacionais do Fundo;

Parágrafo Único - Os repasses administrativos do Fundo, seu controle e contabilização são de deliberação exclusiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos de Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III – Da Coordenação do Fundo

Artigo 9º: O Fundo será operacionalizado pelo Presidente e Secretário Executivo, assessorado por equipe contábil e jurídica, com as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais, as receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimentos das receitas do Fundo;

III - Encaminhar aos conselheiros, através do Secretário Executivo, a contabilidade geral do Fundo, por meio de demonstrações mensais de receitas e despesas e de balanço anual geral;

IV - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações, para serem submetidas ao Conselho;

V - Assessorar o Conselho na elaboração da Proposta orçamentária anual e desenvolver outras atividades referentes ao controle contábil.

Artigo 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho que estabelecerá as resoluções.

§ 1º- o Poder Executivo atenderá as necessidades do Conselho através de repasses mensais no valor de 1% do FPM municipal para a conta bancária do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o que dispõe o artigo 227, parágrafo único da Constituição Federal.

PUBLICADO EM
__/__/__

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal Nº 431/1997 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de dezembro de 2014

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM
17/12/14